

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N°: E-03/10.101.950/2008 e apenso E-03/100.262/05 INTERESSADO: JARDIM ESCOLA CAMINHOS DO SABER

PARECER CEE Nº 072/2009

Encerra "de jure" as atividades dos anos iniciais do Ensino Fundamental desenvolvidas no **Jardim Escola Caminhos do Saber**, localizado na Rua Expedicionário Hermínio Cardoso, nº 51, Colubandê, Município de São Gonçalo/RJ.

HISTÓRICO

Elaine Cristina Rocha da Silva Nobre, representante legal da pessoa jurídica denominada Jardim Escola Caminhos do Saber Sociedade Simples Ltda., mantenedora da instituição escolar de nível Fundamental, com nome fantasia, Caminhos do Saber, solicitou autorização para funcionar com os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A primeira comissão verificadora, que visitou o estabelecimento de ensino, emitiu laudo desfavorável ao funcionamento, em maio de 2000, e embora a instituição tivesse direito a recurso, o processo foi arquivado, e somente em maio de 2005 foi autuado ao Conselho Estadual de Educação, que solicitou o apensamento do processo original denegatório encaminhando-o a Coordenadoria Metropolitana II, para cumprimento de exigências.

Constituída nova comissão verificadora, em junho de 2005, para emitir laudo conclusivo sobre as condições de funcionamento em 30 dias, este parecer, agora favorável ao funcionamento, só foi assinado em abril de 2007, e encaminhado a este CEE em maio do mesmo ano.

Depois de tão longa espera, o processo foi distribuído a esta relatora, em condições de aprovação. Não obstante, a Representante legal, em junho de 2008, dera entrada em outro processo solicitando formalmente o encerramento das atividades, a partir de agosto de 2008, tendo em vista o alto índice de inadimplência e a quantidade insuficiente de alunos. Processo este, que só chegou ao colegiado em abril de 2009.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, só cabe acatar a expressa vontade da mantenedora, considerando perfeitamente justificáveis os motivos apresentados, ressaltando porém, que a instituição não tivera Ato Autorizativo, funcionando amparada pelas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 20 da Deliberação CEE 231/98, a partir de 25 de abril de 2007, cabendo, portanto, reclassificação de alunos transferidos, nos termos da Deliberação CEE 241/99. E, por este Parecer fica encerrado "de jure" o funcionamento da unidade escolar denominada Caminhos do Saber, na Rua Expedicionário Hermínio Cardoso, nº51 — Colubandê em São Gonçalo/RJ.

Processo nº: E-03/10.101.950/2008

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2009.

Lourenço César Carline- Presidente Maria Luíza Guimarães Marques - Relatora Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa Raymundo Nery Stelling Júnior Rosemery Borges Pereira Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de junho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 31/07/2009 Publicado em 06/08/2009 Pág. 13